



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>26.150-5/2020</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b>	<b>VILMA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

12. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

13. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 8.936/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de VOTO no sentido de:

**a) registrar o Ato nº 28.223/2018**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 04/10/2018, e

**b) julgar legal** a planilha de cálculo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedido à **Sra. VILMA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES**, servidora efetiva, no cargo de Agente Fiscal Est Def Agro Flor I L9070, Classe D, Nível 9, lotada no Inst de Defesa Agropec do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 9.070/2008, Processo MTPREV nº 515117/2018; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).



**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**ISAÍAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.